



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 004/2024

Ao Projeto de Lei nº 005/2024

Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal Rodrigo Hagge Costa

As Comissões de Finanças, Orçamento e Contas - CFOC e Constituição, Justiça e Redação – C.C.J, reunidas para apreciar o Projeto de Lei 005/2024, que: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências. LDO 2023.” Instrumento de Planejamento Constitucional regido pelo princípio da anualidade, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVEM EM CONJUNTO:

Utilizando a prerrogativa Regimental da obrigatória manifestação sobre os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem como de mérito constantes da matéria tratada no presente Projeto de Lei em Tramitação nesta Câmara Municipal, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas e Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresentam o seu Parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa.

DA ANÁLISE DOS CARACTERES FORMAIS, LEGAIS E DE MÉRITO DO PROJETO:

As comissões reuniram-se no E. Plenário desta Casa de Leis, sob a presidência do vereador Antônio Ferraz Silva Neto, vereador Gênisson Feitosa do Nascimento, como relator e Antônio Carlos Gomes, como membro, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para análise do Projeto em tela, assim como a Comissão de Constituição, Justiça e Redação o vereador Aldelino Andrade Fonseca, na qualidade de presidente, com a relatoria do vereador Anderson Alves Cruz, do vereador Hildérico de Souza Ferraz Nogueira, como membro, com a presença do Assessor Jurídico Bel. Diogo Alves Mattos, após ampla discussão e análise técnica do Projeto de Lei que trata do importante instrumento de planejamento constitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que orientará a elaboração do orçamento para o ano subsequente (2025), se manifestam regimentalmente e obrigatoriamente sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de mérito constantes da matéria tratada no presente Projeto de Lei em Tramitação nesta Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Verificou-se, que no prazo regimental que não foram apresentadas emendas pelos vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o que impõe às Comissões a sua análise com base no texto original proposto pelo Poder Executivo.

Desta forma, deve o projeto em comento ser aprovado em razão da sua oportunidade e conveniência, visto que dispõe sobre o instrumento norteador das ações do Poder Executivo Municipal que gerará a LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, atendendo aos ditames da CF/88 e aos regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, integrando o sistema de planejamento municipal, tendo estabelecido valores corretos, além de ter sido elaborado por critérios puramente técnicos, como mandam as normas de direito financeiro que tratam da presente matéria.

Cabe salientar, que o referido projeto em apreciação se enquadra entre as competências legislativas do Município, pois se trata de matéria de interesse local, e não se divorcia da Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, as Comissões conjuntamente manifestam-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do referido Projeto de Lei nº 005/2024, em razão dos motivos acima expostos, opinando, no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove o referido projeto na íntegra, uma vez que nenhuma emenda legislativa foi apresentada no prazo legal, ofertando, parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 07 de junho de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas

Antônio Ferraz Silva Neto
Presidente da CFOC

Gênison Feitosa do Nascimento
Relator da CFOC

Antônio Carlos Gomes
Membro da CFOC

Comissão de Justiça e Redação

Aldelino Andrade Fonseca
Presidente da CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator da CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro da CCJR